



Conselho de Alimentação Escolar

"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"

Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94

E-mail - caeescolar45@gmail.com

PLANO DE AÇÃO 2025

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Tianguá-CE- CAE- elaborou e aprovou este Plano de Ação para 2025.

OBJETIVOS

I. Acompanhamento:

a) Acompanhar e fiscalizar: O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

b) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar da cidade de Tianguá-Ce;

c) Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;

d) Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

e) Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas de compra institucional, acompanhando as licitações; chamadas públicas; procedimento administrativo formal por meio do qual a administração pública adquire produtos ou contratos de serviços:

✓ Chamadas públicas, procedimentos pelos quais o município compra os gêneros alimentícios dentro da Agricultura Familiar; voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicos, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009 e na Lei Municipal.

✓ Acompanhar a execução do PNAE, durante a licitação, observando critérios e modalidades prescritas na Lei nº8.666/21 de junho de 1993 que institui normas para as licitações e contratos da administração pública.

f) Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e para a Sociedade Civil.

ESTRATÉGIA

II. REUNIÕES



Conselho de Alimentação Escolar

"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"

Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94

E-mail - caeescolar45@gmail.com

a) As reuniões acontecerão na última quarta-feira do mês, caso feriado fica para o dia útil seguinte, podendo sofrer alterações, com exceção do mês de julho.

b) Reuniões Extraordinárias: sempre que houver necessidade:

III. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

a) **Visitas às Unidades Educacionais:** Pelo menos duas vezes por mês, com duas equipes distintas, cada equipe com um coordenador. As datas das visitas serão selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros.

Observação:

Novas datas poderão ser acrescidas de acordo com a necessidade do Conselho e suas demandas. As visitas serão orientadas por uma lista de verificação previamente definida pelo CAE e aprovada em reunião. (Instrumental de Visitas).

b) **Visitas a outros espaços que fazem parte do PNAE:** Fazer visitas ao Depósito da Merenda-armazenamento e distribuição de gêneros perecíveis e não perecíveis (congelado/refrigerado e hortifrúti). As datas serão estabelecidas em comum acordo entre os membros do CAE. Essas visitas serão orientadas por uma lista de verificação construída pelos membros do CAE e aprovada em reunião.

c) **Outros locais:** As visitas em outros locais poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente, diretores, pais de alunos ou responsáveis.

d) **Comissões do CAE acompanharão a execução do PNAE/ Tianguá e a aquisição de alimentos através de licitação ou Chamada Pública:** Um grupo de conselheiros será destacado para acompanhar regularmente as contas do município, assim como os procedimentos de aquisição de alimentos.

e) **Acompanhar a degustação de novos alimentos** antes de serem inseridos no cardápio escolar.

f) **Acompanhar a aceitabilidade da alimentação escolar.**

IV. FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

a) **Buscar parcerias** com Entidade Executora, através da Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação- Nutricionista (CODAE/SME) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para garantir a formação necessária aos conselheiros;

b) **Outras parcerias:** Controladoria Geral do Município, Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Município (TCM), entre outros;

c) **Construção de uma carta de princípios**, com a definição da missão, visão e valores do conselho; em anexo.



Conselho de Alimentação Escolar

"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"

Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94

E-mail - caeescolar45@gmail.com

- d) **Instrumentalizar os conselheiros** para realizarem as vistas a partir da lista de verificações já existente, respeitando também as normas legais e a Carta de Princípios do CAE;
- e) **Constituir grupos de trabalho para estudar os temas:** Fiscalização e Prestação de Contas; Educação e Planejamento; Visitas e Eventos; Respostas e Ofícios;
- f) **Articulação e integração com conselhos de alimentação escolar de outros municípios e estados (intercâmbios).**
- g) **Articulação com outros Conselhos municipais**, como: Conselho de Representantes de Conselhos de Escola, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde (CMS), Comissão gestora da Lei dos Orgânicos, entre outros.

V- SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES/COMUNICAÇÃO

- a) **Criar uma ferramenta para sistematizar as informações** coletadas nas visitas às unidades educacionais;
- b) **Tabular as informações dos relatórios das visitas** e demais dados relativos ao trabalho do conselho;
- c) **Avaliar os dados obtidos visando construir um material de apoio** aos conselheiros e subsidiar ações e estratégias futuras;
- d) **Avaliar os dados das visitas com vistas** ao aprimoramento das práticas da alimentação escolar nas escolas;
- e) **Constituir grupos de trabalho para produção** de instrumentos de socialização dos dados e ações desenvolvidas pelo CAE, permitindo e facilitando acesso a todos os municípios.

VI- CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De acordo com o disposto no Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

1-RECURSOS MATERIAIS

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

- ↳ **Materiais de escritório:** papel sulfite, toner com tinta para impressora, grampeador, grampos para grampeador, canetas, lápis, régua, borrachas, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, etc.;
- ↳ **Materiais descartáveis:** aventais e toucas;
- ↳ **Mobiliário:** mesa, armários e cadeira;
- ↳ **Equipamentos:** computador, impressora e acesso à internet;

Rua Teófilo Ramo, 320 Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará



Conselho de Alimentação Escolar

"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"
Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94
E-mail - caeescolar45@gmail.com

\> Material de limpeza (ou serviço de limpeza);

\> Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para as atividades programadas;

Observação: U Um carro à disposição do conselho, semanalmente.

\> Alimentação dos conselheiros: nas atividades que demandam pelo menos 4 horas de trabalho, tais como: visitas às escolas, formações, mediante prévia solicitação pela presidência.

VII- RECURSOS HUMANOS

Disponibiliza de uma Secretária Executiva e uma Cooperadora para exercer as atividades do expediente administrativo do CAE.

VIII- NÃO TEM SEDE PRÓPRIA

O CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para alcançar seus objetivos de forma isenta, possui uma Sala dos Conselhos Escolares, compartilhada com o CME e o Conselho do FUNDEB.

IX- RECURSOS FINANCEIROS

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios e nem transporte para elaboração dos trabalhos.

X- DIVULGAÇÃO

Contribuir com a divulgação das atividades do conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSELHEIROS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Conselho de Alimentação Escolar conta, em sua composição, com muitos conselheiros que são servidores municipais e que, para a sua atuação necessitarão de dispensa de ponto para as atividades previstas para durante o seu mandato, conforme disposto no inciso 2º do Artigo 36 da Resolução-CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, sem prejuízo de suas funções profissionais.

XII- CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2025- ÚLTIMA TERÇA- FEIRA DE CADA MÊS, CONFORME ACORDO ACIMA.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
28/01	25/02	18/03	29/04	27/05	23/06
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
00/07	26/08	30/09	28/10	25/11	16/12



Conselho de Alimentação Escolar

"Zelando pela qualidade da Alimentação Escolar"

Criado pela Lei Municipal Nº 151/94 de 08/11/94

E-mail - caeescolar45@gmail.com

OBSERVAÇÃO: As reuniões extraordinárias serão agendadas conforme necessidade.

Tianguá-CE, 02 de janeiro/2025.



Rua Teófilo Ramo, 320 Centro – CEP: 62.320-041 - Tianguá - Ceará